



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**  
**CONTRATO Nº 018/2021 - SEMSA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES E BASE PARA TANQUE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE PACIENTES COM A COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

O **MUNÍCIOPIO DE SANTARÉM** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**, brasileira, casada, titular do CPF nº 232.878.292-20, segundo o Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01 de Janeiro de 2021, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14, sob o NIRE nº 15600177796, Inscrição Estadual nº 15.291.477-3, Inscrição Municipal nº 5.4.37212, Telefone: (93) 99133-6236/99201-9052, e-mail: ecosolosltda@gmail.com/ ecosolosstm@gmail.com, com sede na Avenida Moaçara, nº 1078, Sala B, Bairro Floresta, CEP: 68.025-740, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 5155991 SSP/PA e CPF (MF) nº 015.140.902-10, residente e domiciliado na Travessa Quinze de Agosto, nº 1317, Apto. 302, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-394, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA I: DO OBJETO**

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES E BASE PARA TANQUE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE PACIENTES COM A COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
1	REDE DE COBRE PARA HOSPITAL DE CAMPANHA, CONTENDO 60 PONTOS DE OXIGÊNIO E 20 PONTOS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, CONTENDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TODA REDE INCLUINDO REPAROS PREDIAIS QUE NA RETIRADA DA REDE IRÃO SER FEITOS APÓS A DESMOBILIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA.	PONTOS	80	R\$ 1.800,00	R\$ 144.000,00
2	BASE PARA TANQUE DE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 35 TONELADAS ARMADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	UNID	1	R\$ 16.965,00	R\$ 16.965,00
3	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO DE 35 TONELADAS PARA ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA.	UNID	1	R\$ 137.834,00	R\$ 137.834,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 298.799,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais)</b>					



### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da assinatura do contrato.  
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato será 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.  
4.2. O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.  
4.3. O local de execução do objeto da Dispensa será executado pela Contratada no endereço: E.E.E. M. MARIA UCHÔA, localizada na Avenida Moaçara, nº 704, Floresta, Santarém-PA.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 298.799,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais)**, o qual deverá ser creditado a **ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14, na CONTA CORRENTE 482-1, Ag: 4685, BANCO CAIXA ECONOMICA (104)**.  
5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.  
5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

### CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FICHA: 3641 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1001 (TESOURO)**  
**VALOR: R\$ 298.799,00**

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Fornecer o objeto da presente Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.  
7.1.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser em dias úteis nos horários de 08h00 as 14h00min, sujeito a conferência da entrega.  
7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;  
7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;  
7.1.5. O período de Garantia Técnica deve ser de, para todos os equipamentos, peças e componentes;  
7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos do Responsável Técnico junto ao CREA do domicílio para as devidas execuções dos serviços;  
7.1.7. Fornecer todo o sistema de abastecimento de Gases Medicinais, incluindo o tanque criogênico, respectivos equipamentos e demais acessórios, realizando a interligação de toda a rede existente, devendo ainda arcar com todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, armazenamento, instalação, desinstalação e operacionalização de toda a rede de Gases Medicinais;  
7.1.8. Todos os custos da obra civil, das adequações necessárias e/ou montagem mecânica/civil do tanque, incluindo transporte e projeto, são de responsabilidade da CONTRATADA;  
7.1.9. Os profissionais envolvidos em quaisquer instalações/adequações e desinstalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Engenheiro da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;



- 7.1.10.** A instalações/adequações e desinstalação serão realizadas pela CONTRATADA e todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser por ela fornecidos;
- 7.1.11.** Com a entrega e a instalação e desinstalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, toda a documentação técnica, ART e de segurança, fornecendo orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 7.1.12.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s);
- 7.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhado;
- 7.1.15.** Prestar manutenção da construção/instalação/ desinstalação, durante o período de garantia.
- 7.1.16.** Após o término da Instalação e desinstalação deverá ser feita uma limpeza na tubulação.
- 7.1.17.** Toda à instalação e desinstalação deverá ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.18.** Em caso de defeito nas instalações realizadas, o executante deverá atender à solicitação do requerente no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o chamado formalizado.
- 7.1.19.** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que não caracterizem situações emergenciais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.1.20.** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (duas) horas, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que caracterizem situações emergenciais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.1.21.** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo;
- 7.1.22.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 7.1.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 7.1.24.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da unidade hospitalar;
- 7.1.25.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 7.1.26.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 7.1.28.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 7.1.29.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 7.1.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.1.31.** Cumprir os prazos de execução dos serviços/fornecimentos;
- 7.1.32.** Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento de todas normas trabalhistas, de segurança do trabalho, da ABNT e demais normas vigentes.
- 7.1.33.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.** Fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato:
- I) Tanque para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido;
- II) Sistema de Vaporização;



III) Reguladores de pressão, sistema de alarme;

IV) Interligação da rede de Oxigênio do local dos abrigos até a rede interna existente, atendendo a resoluções vigentes.

**7.3.** Estar adequado a regras que atenda as legislações vigentes, da ANVISA, sobre os serviços;

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- 8.4 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 8.5 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.6 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.9 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

#### **CLÁUSULA IX - DA Fiscalização**

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato os Servidores Titular: **FLÁVIO KLEMERSON AGUIAR VINHOTE**, Matrícula: 89172, CPF: 017.384.892-30 e RG: 6841191 SSP/PA. Servidor da SEMSA. Suplente: **SAMELA DA SILVA ARAUJO**, Matrícula: 86031, CPF: 020.630.482-07 e RG: 6595122 PC/PA. Servidora da SEMSA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados.
- 9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste contrato, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

- 11.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 11.2 Para os fins do subitem 11.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;
- 11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.



11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, Decreto Nº 091/2020 - GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 17 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE**

MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS  
CPF (MF) n° 232.878.292-20  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Decreto n° 004/2021 - GAP/PMS de 01/01/2021

**CONTRATADA**

ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ sob o n° 11.209.875/0001-14  
Sr. WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO  
RG n° 5155991 SSP/PA e CPF (MF) n° 015.140.902-10

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF n°

2- \_\_\_\_\_

CPF n°